



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

## LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

Estabelece aposentadoria especial, com vinte e cinco (25) anos de serviço no Município, para a atividade profissional de telefonista.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 83, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, pela sua natureza penosa, fica estabelecida aposentadoria especial, com 25 (vinte e cinco) anos de serviço no Município, para a atividade profissional de telefonista estatutária em extinção.

Parágrafo Único - No caso do exercício da atividade de que trata este artigo ser, anterior ou posterior, ao exercício em outro cargo público do Município, este tempo será contado utilizando-se o critério da proporcionalidade.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 07 de maio de 1.991

  
Analdino Theodoro de Lima  
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor na data supra.

  
Edwalde Pires de A. Sobrinho  
Secretário - RG. 5.071.457